



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 15:07 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2752023, Código de validação: 15BB2BD918.**



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2752023
(relativo ao Processo 71212023)
Código de validação: 15BB2BD918

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7121/2023 - Vol. I

ASSUNTO: Contratos

INTERESSADO: Eduardo Filipe Bezerra Teixeira

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CSG – 3992023 oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou a instauração de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação e manutenção preventiva e corretiva em Central Telefônica, PABX, CPA (Central por Programa Armazenado), CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica), Digital, da Marca ERICSSON, Modelo MD 110, Versão BC 09, e Micros PABX, bem como a manutenção do PABX Leucotron Call Center, instaladas na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, em anexo.

1. O memorando inaugural foi instruído com os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, 03 (três) propostas de preços, solicitações de propostas;
2. DESPACHO-DG - 24422023 - Diretoria Geral encaminhando os autos a SEAF para conhecimento e instrução processual;
3. DESPACHO-SAF - 16932023 – SEAF determinando o envio do processo para Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - COF para informar dotação orçamentária e em seguida a Assessoria Técnica da Administração para manifestação quanto a regularidade processual;



Assessoria Jurídica da Administração

4. DESPACHO-COF - 11052023 - COF informou que:

Tratam os autos de solicitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação e manutenção preventiva e corretiva em Central Telefônica. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 45.773.744,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo da subação em tela é de R\$ 5.881.510,24.

8. PTC-ACI - 5882023 - Assessoria Técnica da Administração manifestando-se pela *“INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, desde que seja atestada a proposta da empresa G4 Flex e sejam juntados os documentos exigidos nos § 5º e §10º do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023 acima destacados”*;

9. DESPACHO-CSG – 6262023 - CSG informou a resolução das pendências apontadas no PTC-ACI - 5882023, anexando os referidos documentos;

10. DESPACHO-SAF - 20142023 - SEAF encaminhando os autos a Diretoria Geral para análise e manifestação quanto a abertura do processo licitatório;

11. DESPACHO-DG – 28722023 - da Diretoria Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório, e, por fim, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para adoção das providências necessárias;

12. ID 7011269 - CSG instruiu os autos com novo Termo de Referência;

13. DESPACHO-CPL – 2702023 - da Comissão Permanente de Licitação, por meio do qual anexou a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 36/2023 e a PORTARIA-GAB/PGJ – 42023;

14. DESPACHO-SAF – 22352023 - SEAF determinou o envio dos autos à CSG para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;

15. DESPACHO-CSG – 7512023 - CSG concordou com a minuta do Edital;

16. DESPACHO-SAF – 22512023 - da Secretaria Administrativo-Financeira

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 03 de Julho de 2023 às 15:07 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2752023, Código de Validação: 15BB2BD918.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 15:07 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2752023, Código de Validação: 15BB2BD918.**



Assessoria Jurídica da Administração

encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG para a deflagração de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação e manutenção preventiva e corretiva em Central Telefônica, PABX, CPA (Central por Programa Armazenado), CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica), Digital, da Marca ERICSSON, Modelo MD 110, Versão BC 09, e Micros PABX, bem como a manutenção do PABX Leucotron Call Center, instaladas na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;**
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no **art. 78 desta Lei**.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 15:07 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2752023, Código de Validação: 15BB2BD918.**



Assessoria Jurídica da Administração

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o Ato Regulamentar nº. 10/2023^[3], estabelece no seu art. 67, que o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[4], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

No que concerne à pesquisa de preços praticados no mercado foi realizada através 03 (três) propostas acostadas nos autos.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência (ID nº 7011269) e pela CPL na Minuta do Edital (ID nº 2849343), ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria **manifesta-se** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 15:07 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2752023, Código de Validação: 15BB2BD918.**



Assessoria Jurídica da Administração

encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. O envio dos autos à **Coordenadoria de Serviços Gerais** para realizar as seguintes alterações quanto ao Termo de Referência:

1.1. Subitem 3.1, sugere-se a redação abaixo:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (**dois**) anos, **contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos**, conforme artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Item 8, recomenda-se: “**8.1.** Deverão ser **realizados**, independente de solicitação, ajustes de inspeção (...)”;

1.3. Subitem 10.4, substituir “?STI ON LINE?” por “STI ON LINE”;

1.4. Acrescentar e retificar no subitem 12. Das Obrigações da Contratada as previsões abaixo:

Acréscimos

“Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;”

“Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;”

“Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;”

“Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;”

“Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.”



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 15:07 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2752023, Código de Validação: 15BB2BD918.**



Assessoria Jurídica da Administração

Retificações

“12.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;”

“12.33. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. ”

1.5. Acrescentar no Item 13. Das Obrigações da Contratante o texto abaixo sugerido:

“Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;”

“Designar servidor(s) que atuará(ão) como fiscal do contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;”

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;”

1.6. Realizar os ajustes necessários, considerando as previsões indicadas no modelo de minuta de Termo de Referência da AGU, no que couber:

1. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 1. *Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico...): serviços de: (...)*
 2. *Para o (Arquiteto e Urbanista...): serviços de (...)*
 3. *Para o (Técnico Industrial...): serviços de (...) etc (...) [Autor1]*
2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 15:07 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2752023, Código de Validação: 15BB2B918.**



Assessoria Jurídica da Administração

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;[\[Autor2\]](#)
2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 1. [...];
 2. [...];
 3. [...].
 4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.[\[Autor3\]](#)
4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.[\[Autor4\]](#)
5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.7. Excluir a letra “e” do subitem 19.1.1.;

1.8. Substituir a redação do subitem 19.5 considerando que a I.N. 02/2008 foi revogada, sugere-se o texto abaixo o qual poderá ser adotado, desde que, seja tecnicamente compatível com o



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 15:07 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2752023, Código de Validação: 15BB2BD918.**



Assessoria Jurídica da Administração

objeto licitatório:

19.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.5.1. não produziu os resultados acordados;

19.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.9. Acrescentar no Item 19. Do Pagamento o texto abaixo sugerido:

19.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 15:07 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2752023, Código de Validação: 15BB2BD918.**



Assessoria Jurídica da Administração

19.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

1.10. Sugere-se que sejam adotadas as redações abaixo para o subitem 20.2:

20.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 20.1.2 a 20.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.5 a 20.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 20.1.2 a 20.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.4. Multa de:

a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

e. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1 a 20.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Assessoria Jurídica da Administração

1.11. Excluir as seguintes previsões:

- 20.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Maranhão, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.2, 20.2.3., 20.2.4, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

1.12. Subitem 7.4.1, descrever as funções do Técnico – PABX MD110, VERSÃO BC09.

1.13. Subitem 20.10, substituir “Projeto Básico” por “Termo de Referência”.

1.14. Caso a Unidade Gestora entenda que os serviços são de natureza continuada, acrescentar tal informação no subitem 1.1.

Lei 14.133/2021

Art. 6º (...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

2. Após à CPL para as seguintes alterações:

- Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 36/2023

2.1. Subitem 4.6, substituir a remissão por “4. 3 ou 4.5”;

2.2. Subitem 6.12, recomenda-se: “Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela (...)”.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 15:07 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2752023, Código de Validação: 15BB2BD918.**



Assessoria Jurídica da Administração

2.3. Subitem 8.5.1, reproduzir a qualificação técnica, conforme o termo de referência.

2.4. Realizar as alterações necessárias em caso de alteração do Termo de Referência, inclusive, providenciando a substituição do anexo I do Edital;

- Minuta do Contrato

2.1. Preâmbulo, recomenda-se acrescentar a previsão do Ato Regulamentar nº. 10/2023 e excluir a previsão do Decreto Federal nº 11.246/2022;

2.2. Cláusulas Segunda, Quinta, Nona, Décima e Décima Primeira, realizar os ajustes necessários para manter em conformidade com o Termo de Referência, considerando, ainda, as alterações sugeridas por esta Assessoria e efetivamente adotadas pela CSG;

2.3. Acrescentar cláusula com a seguinte previsão:

Cláusula XXXXX - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 7 a 11 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.4. Cláusula Segunda, excluir item 2, o objeto da contratação não é caracterizado como serviço por escopo.

3. À Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís, 03 de julho de 2023.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.



Assessoria Jurídica da Administração

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 03/07/2023 às 14:47 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 03/07/2023 às 15:07 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[4] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Autor1] **Nota Explicativa:** A exigência de apresentação de profissional está prevista no art. 67, I, da Lei nº 14.133, de 2021. Vale destacar que o §2º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, ao fazer remissão expressa ao caput e ao § 1º desse mesmo dispositivo, terminou por admitir a exigência de quantitativos mínimos tanto em relação aos atestados de capacidade técnico-operacional quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional, ao contrário do que prevê o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993. Dessa forma, havendo a previsão de quantitativos mínimos como característica a compor os atestados de capacidade técnico-profissional, tal exigência deverá observar o limite de até 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

[Autor2] **Nota explicativa:** A exigência do item só deve ser formulada quando, por determinação



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 15:07 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2752023, **Código de Validação:** 15BB2BD918.



Assessoria Jurídica da Administração

legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

[\[Autor3\]](#) **Nota Explicativa 1:** *A essência da capacidade operacional é procurar identificar se o futuro contratado tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.*

De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

Conforme, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Nota Explicativa 2: *Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do .*

Nota Explicativa 3: *Caso seja permitida a subcontratação de fornecimento com aspectos técnicos específicos, poderá ser admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto licitado, conforme*

Em sendo esse o caso do processo, recomenda-se inserir a seguinte disposição:

8.29.x: Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de.... ..., cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

[\[Autor4\]](#) **Nota Explicativa:** *Nesse sentido, o fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na*